PARECER CONJUNTO DAS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS E; CULTURA

AO PROJETO DE LEI Nº 542/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Prorroga o prazo de vigência do Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador PROCULTURA Salvador, instituído pela Lei nº 9.601, de 29 de setembro de 2021, e altera a Lei nº 9.504, de 19 de dezembro de 2019, para estender, até o exercício de 2026, a concessão de redução do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU a estabelecimentos beneficiários, e dá outras providências."

RELATOR: SIDNINHO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, submetido à análise conjunta das Comissões aqui presentes, conforme previsão normativa do Art. 79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposta em análise refere-se aos benefícios fiscais, propondo a prorrogação do prazo da vigência de benefícios fiscais do PROCULTURA e PROTURISMO Salvador até 31 de dezembro de 2026.

ANÁLISE

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambos que tratam acerca da competência do Chefe do Executivo para proposições de minutas legislativas.

A proposta em análise refere-se aos benefícios fiscais ao Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador – PROCULTURA, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal e promulgada como Lei nº 9.601, de 29 de setembro de 2021, que em decorrência do impacto econômico no segmento do setor de turismo causado pela pandemia do novo coronavírus, o incluso Projeto propõe a prorrogação do prazo da vigência dos benefícios fiscais até 31 de dezembro de 2026.

Destaca-se que, em virtude do impacto econômico no segmento hoteleiro causado pela pandemia do novo coronavírus, é proposta também a prorrogação do prazo de vigência do Programa Especial de Incentivos Fiscais à Atividade Turística (PROTURISMO) referente aos benefícios previstos no art. 3º da Lei nº 9.504, de 19 de dezembro de 2019, até 31 de dezembro de 2026.

Outrossim, para fins de cumprimento do disposto no art. 14 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 154 da Lei Orgânica do Município, os estudos realizados não indicaram impacto econômico-financeiro decorrentes do presente projeto, para o exercício 2026, uma vez que já incorporada na previsão no orçamento anual.

Ademais, o projeto revela propósito compatível com o interesse público, não apresentando nenhuma antinomia com a Constituição Federal e demais leis do ordenamento jurídico vigente, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 10 / 12 / 2025

VOTO

Face ao exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 542/2025**.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

VEREADOR SIDNINHO
RELATOR